

**NOTA DO CEALI SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO nº 02/2015 CNE/CP (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica)**

Diante do Projeto de Resolução que, através do Parecer<sup>1</sup> CNE/CP 7/2018 prorroga o prazo para a implementação da Resolução CNE/CP nº 02/2015, o CEALI<sup>2</sup> vem a público manifestar-se a favor e defender, em caráter prioritário e urgente, a continuidade da tramitação dos processos de reformulação curricular dos cursos de Licenciatura da UFPR, com vistas ao cumprimento e adequação à referida Resolução (CNE/CP 2/2015).

Para tal posicionamento, o CEALI pauta-se no reconhecimento de que as mencionadas Diretrizes resultam de um extenso e significativo processo de debates, que englobou diferentes frentes no campo da formação de professores, expressando uma concepção que avança em termos teóricos, políticos e pedagógicos, tornando-se um dos pilares de uma política mais ampla de valorização do magistério. Essa leitura é compartilhada com várias entidades representativas da área da Educação, as quais destacam o projeto de formação apresentado na Resolução CNE/CP nº 02/2015, e se manifestaram contrárias à prorrogação do prazo da implementação desta Resolução, conforme Ofício enviado ao CNE (em anexo).

Sem dúvida, a implementação dos novos currículos nos exigirá um trabalho árduo, por vezes conflituoso, nos impondo uma série de dificuldades. Porém, o cenário político do país, assim como a atual composição do CNE, nos obriga a fazer frente às ingerências que podem violar nossa autonomia universitária. Como exemplos, cabe lembrar o caráter nefasto da já aprovada “reforma do ensino médio” (Lei no. 13.415/2017) e da última versão da BNCC<sup>3</sup> para o Ensino Médio (ainda em discussão), a qual foi definida à revelia dos debates que vinham sendo gestados na área, representando um retrocesso em termos educacionais no Brasil. Justamente para que nossos cursos de Licenciatura também não fiquem a mercê de interesses não condizentes com a defesa da educação pública de qualidade, socialmente referenciada; é fundamental que as reformas transcorram na maior brevidade possível.

Por fim, é importante ressaltar que a prorrogação do prazo não se confunde com a suspensão da Resolução. Ela continua constituindo a base jurídica por meio da qual devem se pautar todas as ações curriculares, servindo inclusive como respaldo normativo nos momentos de avaliação dos cursos. Nesse sentido, faz-se necessário manter as discussões institucionais em torno das licenciaturas na UFPR, implantando os novos currículos de forma urgente e prioritária, além de projetar demandas oriundas desse processo.

---

<sup>1</sup> Vide Parecer CNE/CP nº 07/2018, de 03/07/2018, que aguarda homologação. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/observatorio-da-educacao/30000-uncategorised/60821-2018-pareceres-do-conselho-pleno>

<sup>2</sup> CEALI - Centro de Articulação das Licenciaturas: É uma unidade do Setor de Educação da UFPR, consultiva, com a finalidade de discutir e propor políticas de formação de professores no âmbito do Setor.

<sup>3</sup> A oposição à Lei no. 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio) e à BNCC do Ensino Médio, além da defesa de que os cursos de Licenciatura da UFPR se pautem pela Resolução 2/2015/CNE, foram tirados como encaminhamentos da plenária do *Seminário Estadual BNCC e Formação de Professores*, realizado na Universidade Federal do Paraná, em 24 de agosto de 2018. Documentos podem ser consultados na página <<http://www.educacaosim.org.br/home>>. Consulta em 16/09/2018.

**ANEXO: Manifesto<sup>4</sup> das entidades em resposta ao Ofício Circular nº 2/2018/CNE/CNE-MEC**

Prezada Profa. Malvina Tania Tuttman  
Presidente da Comissão Bicameral de Formação Inicial e Continuada de Professores  
Conselho Nacional de Educação – CNE

Prezada Senhora,

Em atendimento à solicitação desta Comissão, encaminhada por meio do Ofício Circular nº 2/2018/CNE/CNE-MEC, de 18 de junho de 2018, referente ao Processo nº 23001.000438/2018-11, no sentido de manifestação das Entidades Educacionais Brasileiras sobre a manutenção ou alteração do prazo para implementação da Resolução n.2/2015 CNE/CP, de 01 de julho de 2015, essas Entidades Nacionais assumem posicionamento conjunto, entendendo que:

1. a Resolução n.2/2015, aprovada por unanimidade do CNE, após ampla discussão em âmbito nacional, representa a síntese histórica de construção da política de valorização do magistério e trouxe avanços consideráveis para o projeto e processo de formação dos profissionais da educação em nosso país.

2. a construção de projeto institucional de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, por meio da discussão institucional das licenciaturas é fundamental e precisa ser concluída, nos termos da referida Resolução. Entendemos que o que está em jogo é a concepção e o projeto de formação contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), constantes dessa Resolução.

Por essas razões, somos favoráveis à manutenção do prazo da Resolução nº 02/2015 em 01/07/2018, considerando que este prazo já foi ampliado anteriormente e que não há justificativa plausível para nova ampliação. Reafirmamos que a manutenção do prazo irá contribuir para a materialização da Resolução e para o fortalecimento dos princípios da base comum nacional de formação inicial e continuada de profissionais do magistério.

Em 28 de junho de 2018

ABdC – Associação Brasileira de Currículo

ABRAPEC – Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências

ANFOPE - Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação

ANPAE - Associação Nacional de Política e Administração da Educação

ANPED - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

CEDES - Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES)

FINEDUCA - Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação

FORUMDIR - Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centros de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras

MEM – Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio

SBEEnBio – Associação Brasileira de Ensino de Biologia

---

<sup>4</sup> Disponível em <https://www.anpae.org.br/website/noticias/428-manifesto-das-entidades-ao-cne> . Consulta em 05/09/2018.